



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06033/2004/DF COGSE/SEAE/MF

02 de março de 2004

Referência: Ofício n.º 581/2004/SDE/GAB, de 26 de janeiro de 2004.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.000428/2004-67

Requerentes: Acqualav Participações S.A. e Astral
Locação e Lavagem de Roupas Ltda.

Operação: Trata-se de transferência de quotas
representativas da totalidade do capital social da Astral
Locação e Lavagem de Roupas Ltda. para Acqualav
Participações S.A.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Pública

Procedimento Sumário

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração de interesse das empresas **Acqualav Participações S.A. e Astral Locação e Lavagem de Roupas Ltda.**

1. REQUERENTES

1. A **Acqualav Participações S.A.**¹, doravante “Acqualav”, é uma sociedade *holding* sem atividades operacionais. A Acqualav pertence ao grupo Advent, de origem norte-americana, que por sua vez, trata-se de um investidor de *private equity* com atuação mundial, tendo como foco principal a aquisição de participações societárias e a administração de fundos de investimentos. Os fundos de investimentos do grupo Advent detêm participação em vários setores do mercado, inclusive, mas não limitando a, construção civil, energia, mídia, comunicação, tecnologia da informação, *internet* e farmacêutico. Tais fundos são controlados pela Advent International Corporation que, por sua vez, é controlada por diversas pessoas físicas.

2. Por se tratarem de fundos de investimentos, o grupo Advent, conforme informações das Requerentes, não pode ter seu faturamento apurado, em razão do que devem ser considerados os ativos sob a sua administração e gestão. Os dados a seguir refletem o valor dos ativos sob a administração e gestão do grupo Advent, no Brasil, no Mercosul e no mundo, respectivamente: € CONFIDENCIAL; €CONFIDENCIAL e € CONFIDENCIAL.² A Acqualav, por sua vez, por intermédio das empresas Acqualimp e Central Lav, faturou em 2002, respectivamente, R\$ CONFIDENCIAL e R\$ CONFIDENCIAL.

3. A seguir a relação de todas as empresas diretas ou indiretamente componentes do grupo Advent autantes no Brasil: Acqualav Holding do Brasil Ltda.; Acqualimp Higienização Têxtil Ltda.; Central Lav Processamento Têxtil – Central Lav S/C Ltda.; Agroceres Ross Melhoramentos de Aves S.A.; Atrium Telecomunicações Ltda.; CardSystem UPSI S.A. (tem filial na Argentina); Latin America Soccer Investments Ltda.; Moeller Eletric Ltda. e Microsiga Software S.A. (tem filiais na Argentina, no Paraguai e no Uruguai).

4. Nos últimos três anos a Requerente e seu grupo apresentaram ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência os seguintes atos de concentração: aquisição pela Advent International Corporation de participação societária na Atrium Telecomunicações Ltda. – AC nº 08012.007116/2000-51; aquisição de participação societária na Rhein Cjemie Group – AC nº 08012.007665/2002-97 (processo extinto sem julgamento do mérito, tendo em vista que a operação

¹ Com sede na Rua Projetada, 628, sala A – Diadema – SP.

² Fonte: Requerentes.

não foi implementada); aquisição de participação societária no grupo Viatris, controlado pela Asta Medica GmbH e Huls Erste Vermögensverwaltungsgesellschaft GmbH – AC nº 08012.003868/2002-12; aquisição de participação societária na Mach - AC nº 0801.008833/2002-61; em 2003, a Acqua Holding do Brasil Ltda. adquiriu o controle da Central Lav S/C Ltda. e Acqualimp Higienização – AC nº 08012.003271/2003-41; aquisição do controle da Aviagen do Brasil Ltda. – AC nº 08012.004521/2003-60 e por fim, aquisição do grupo Moeller – AC nº 08012.007908/2003-78, todos com pareceres recomendando a aprovação sem restrições por parte desta SEAE.

5. **A Astral Locação e Lavagem de Roupas Ltda.**,³ doravante Astral, é uma sociedade limitada, constituída e organizada segundo as leis brasileiras, que tem como objeto social a locação, comercialização e prestação de serviços de lavanderia, relativos a uniformes, vestuários em geral, toalhas, panos de limpeza, roupas de cama mesa e banho, roupas lisas em geral, aparelhos e acessórios para higiene e trabalho. A composição societária da Astral encontrava-se distribuída em **CONFIDENCIAL**

6. A Astral registrou no exercício financeiro de 2002 um faturamento na ordem de R\$ **CONFIDENCIAL**. Nos últimos três anos a empresa não realizou qualquer aquisição, fusão, associação ou constituição conjunta de novas empresas no país ou no Mercosul.

2. **DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

7. De acordo com o *“Instrumento Particular de Dação em Pagamento e Outras Avenças”* celebrado em 31 de dezembro de 2003, a operação refere-se à transferência para a Acqualav de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas representativas da totalidade do capital social da Astral detidas pelos sócios Carlos Alexandre Orosco Coelho Lobo; João Júlio César Valentini e André Luís Veríssimo de Moraes. O valor total da operação foi de R\$ **CONFIDENCIAL**.

8. Por fim, cumpre informar que a operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 26 de janeiro de 2004, de acordo com o artigo 54 da Lei 8.884/94, tendo em vista que o faturamento do grupo Advent, no mundo, foi superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no último exercício.

³ Com sede na Alameda Tocantins, 822, Bairro Alphaville Industrial – Barueri – São Paulo.

3 SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

9. As Requerentes, direta ou por intermédio do grupo ao qual pertencem, atuam no mercado de prestação de **serviços de lavanderia industrial**, que engloba serviços prestados nos segmentos hospitalar, hoteleiro e industrial. Inicialmente, é importante esclarecer que os serviços de lavanderia industrial não se confundem com os serviços de lavanderia doméstica. Os serviços de lavanderia industrial são prestados a indústrias (para lavagem de roupas profissionais, panos industriais e equipamentos de proteção individual), hotéis (para lavagem de roupas utilizadas em hotéis, motéis e restaurantes) e hospitais (para lavagem de roupas utilizadas em hospitais e clínicas). Já os serviços de lavanderia doméstica são aqueles prestados ao consumidor final (para lavagem de roupas de cama, mesa e banho) e ao setor de decoração (para lavagem de cortinas, estofados e carpetes). A prestação de serviços de lavanderia industrial exige dos prestadores equipamentos e tecnologia que, embora sejam facilmente acessíveis, são específicos para o setor. Dessa forma, não há que se falar em substituíbilidade entre os serviços de lavanderia industrial e os serviços de lavanderia doméstica, tendo em vista que estes atendem a clientes pessoa física, enquanto aqueles têm como clientela pessoas jurídicas, em especial hospitais, hotéis e indústrias.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

10. Conforme informações prestadas pelas Requerentes⁴, a Astral presta serviços de lavanderia industrial nos segmentos industrial e hoteleiro. Já a Acqualav, por intermédio das empresas Acqualimp Higienização Textil Ltda. e Central Lav Processamento Têxtil – Central Lav S/C Ltda.⁵, presta serviços de lavanderia industrial em todos os segmentos, principalmente, no hospitalar, resultando, assim, da presente operação, concentração no mercado de lavanderia industrial em geral.

11. Ressalte-se que todas as empresas envolvidas, quais sejam, Astral, Acqualimp e Central Lav, prestam, essencialmente, serviços a clientes estabelecidos na região compreendida pela Grande São Paulo (incluída a cidade de São Paulo) e municípios localizados em um raio de até cem quilômetros (conforme quadro 1 a seguir), a partir da localização de cada uma das empresas. A

⁴ Ofício nº 6175/2004/DF de 30 de janeiro de 2004.

⁵ Ambas adquiridas pela Acqua Holding do Brasil Ltda., operação objeto do Ato de Concentração nº 08012.003271/2003-41, com parecer desta SEAE nº 6057 emitido em 07 de maio de 2003 e julgado pelo CADE em sessão de 13 de agosto de 2003.

limitação da atuação em determinada área geográfica decorre, nesse mercado, dos custos associados ao transporte das roupas, que encarecem a prestação dos serviços, tornando-os não competitivos, em relação a prestadores que estejam geograficamente mais próximos dos clientes.

Quadro 1 - Faturamento das Empresas Astral, Acqualimp e Central Lav em 2003

| Empresa | Faturamento Total em 2003 (R\$) | Faturamento Grande São Paulo* (R\$) | | Faturamento Cidade de São Paulo** | | Faturamento Fora do Raio de 100 KM | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|---|--|
| Astral | CONFIDENCIAL | | | CONFIDENCIAL | | CONFIDENCIAL | |
| Acqualimp Central Lav | CONFIDENCIAL | | | CONFIDENCIAL | | CONFIDENCIAL | |

Fonte: Requerentes em resposta ao ofício nº 6175/COGSE/SEAE/MF de 30/01/2004.

*Inclui a cidade de São Paulo.

**Conforme estimativas dos administradores de cada uma das empresas.

12. Inicialmente, importante esclarecer que os dados disponíveis para consulta sobre o setor de lavanderias foram obtidos por esta SEAE com base em uma estimativa contida no *site* da Feira Internacional de Máquinas, Equipamentos, Produtos e Serviços para Empresas de Lavanderia - EXPOLAV⁶. Segundo informações do mercado levantadas durante a última edição da referida feira, existem no estado de São Paulo, aproximadamente, 3.600 lavanderias, sendo 75% domésticas (2.880 empresas) e 25% industriais (720 empresas). Do total de lavanderias, 70% estão localizadas no município de São Paulo e 80% delas são de pequeno porte (90% tem até 10 funcionários).

13. Em que pese o fato de as Requerentes haverem estimado o mercado total do setor de lavanderia industrial no estado de São Paulo no ano de 2002, em 65% do montante aproximado de R\$ 1.000.000.000,00, tido como o valor do setor de lavanderia industrial no Brasil, esta SEAE valeu-se de dados contidos nos *sites* da Associação Nacional das Empresas de Lavanderias – ANEL, bem como do Sindicato de Lavanderias e Similares do Município de São Paulo e Região – SINDILAV⁷, por serem estes mais restritivos do que os informados pelas Requerentes. Segundo estimativas das referidas entidades de classe, o faturamento do setor de lavanderia no estado de São Paulo em 2002 foi da ordem de R\$ 950.400.000,00, considerados os segmentos industrial e doméstico. Por sua vez, o faturamento do segmento de lavanderia industrial, levando-se em conta o

⁶ Endereço do *site* <http://www.expolav.com.br>.

⁷ Endereço do *site* <http://www.sindilav.com.br>. e <http://www.anel.com.br>.

faturamento anual estimado por empresa de R\$ 600.000,00⁸, assim como o número total de lavanderias em São Paulo, qual seja, 720, poderia ser estimado em R\$ 432.000.000,00.

14. Ao considerarmos o valor da receita auferida pela Astral Locação e Lavagem de Roupas Ltda., podemos estimar que a participação de mercado da mesma em 2002 era de **CONFIDENCIAL** %. Por sua vez, a Acqualav Participações S.A., por intermédio das empresas Central Lav S/C Ltda. e Acqualimp Higienização Têxtil Ltda., detinha uma participação de mercado de **CONFIDENCIAL** % no mesmo ano. Assim, após a aquisição da Astral, objeto desta operação, a Acqualav passou a deter uma participação de **CONFIDENCIAL** % do seu mercado relevante.

15. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado envolvido, haja vista que, além da participação de mercado da Astral (adquirida) ser relativamente baixa (**CONFIDENCIAL** %), a concentração resultante da operação (**CONFIDENCIAL** %) não sugere que a Acqualav (adquirente) tenha qualquer possibilidade de exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado. Ademais, um grande número de concorrentes contribui para reduzir a possibilidade de exercício de poder de mercado das Requerentes, em razão da existência de, aproximadamente, 720 lavanderias industriais atuantes no estado de São Paulo.

16. Sendo assim, tendo em vista a baixa participação de mercado detida pelas Requerentes após a operação no mercado de lavanderia industrial, mesmo considerando-se a estimativa total de mercado mais restritiva, conclui-se que a operação não sugere riscos ao funcionamento do mercado afetado, sob o ponto de vista concorrencial.

⁸ O faturamento mensal de uma lavanderia industrial foi estimado pelos diretores das entidades de classe Associação Nacional da Empresas de Lavanderia - ANEL e o Sindicato de Lavanderias e Similares do Município de São Paulo e Região – SINDILAV, em R\$ 50.000,00, com base nas observações do mercado e no acesso a informações dos associados, que repassam tais dados. Tal valor, multiplicado por 12, sugere o faturamento anual auferido por uma lavanderia industrial no estado de São Paulo (R\$ 600.000,00).

4. RECOMENDAÇÃO

17. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

ANA PAULA DÓRIA DE CARVALHO

Coordenadora

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR

Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

JOSE TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico